



Fls.	39
Ass.	<i>[assinatura]</i>

## PARECER JURÍDICO

### Parecer n° 105/2020

Contratada: HELENA ALVES COSTA

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Bairro Mutirão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coelho Neto – MA.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÃO. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO N° 112/2019 - DISPENSA N° 003/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. APROVAÇÃO.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento do contrato n° 112/2019 - SEMAS para o 1° aditivo no referido contrato para prorrogar o prazo contratual até 31.12.2020.

*[assinatura]*

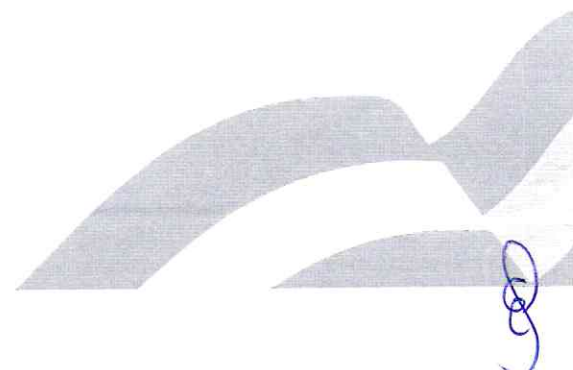


O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social, fundamentando o pedido para o aditivo.

Foi anexado ao presente processo os seguintes documentos: Ofício nº 088/2020 - Solicitação de prorrogação de vigência de prazo e sua justificativa, da Secretária Municipal de Assistência Social; Portaria nº 1146/2020, nomeando a Secretária Municipal de Assistência Social; Decreto nº 415/2020, que designa ordenadora de despesa a Secretária Municipal de Assistência Social; Decreto nº 418/2020, que designa a Secretária Municipal de Assistência Social ordenadora de despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e sua publicação; Ofício s/n de fls. 10, da contratada informando seu interesse em prorrogar o prazo de vigência do contrato; Relatório de Fiscalização Contratual; Ofício nº 087/2020, datado de 05.05.2020, autorização para realização do 1º aditivo de prazo; Portaria nº 1143/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Decreto nº 414/2020, que designa ordenador de despesa o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e sua publicação; Solicitação sobre a disponibilidade orçamentária; Dotação Orçamentária; Autorização para prorrogação de vigência do contrato, da Secretária Municipal de Assistência Social; Autuação; Portaria nº 1102/2020, nomeação o Presidente da CPL e sua publicação; Portaria nº 1103/2020, nomeando a Comissão Permanente de Licitação e sua publicação; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas; Cópia do Contrato nº 112/2019 - SEMAS; Designação de fiscal de contrato; Publicação da Dispensa; Recibo de entrega de informações ao Tribunal de Contas; Minuta do 1º Contrato de Aditivo de Prorrogação de Vigência de Prazo; Despacho da CPL requerendo parecer jurídico.

Em apartada síntese, este é o objeto da presente consulta.

É o relatório. Passo opinar.







Fls.	45
Ass.	<i>[assinatura]</i>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### Da prorrogação do prazo

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

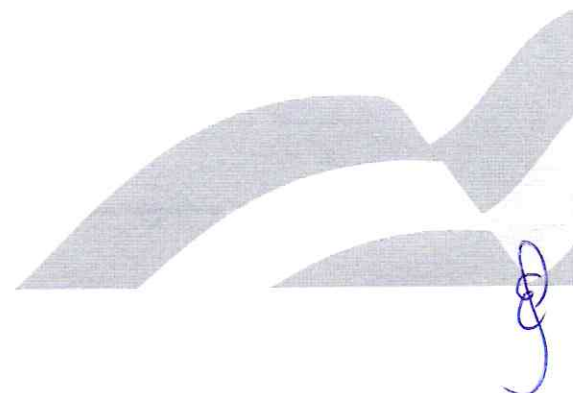
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993, conforme dispositivo citado. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o período de prorrogação está dentro dos limites permitidos, assim, sendo, a possibilidade jurídica do pedido resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexos aos autos as Certidões Negativas de Débitos Federais, da Dívida Ativa da União e Trabalhistas.





A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, foi anexado ao presente processo a solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social pedindo a dilação do prazo tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços e atividades da administração do Município. Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do artigo 57, II, § 2º, da Lei 8.666/1993, e, aconselha-se que seja definida a natureza jurídica do objeto contratual.

É o parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 11 de maio de 2020.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019